

LUMINARE LED
Travessa Palmeiras, 143 - FONE (46)99111-8623
CEP 85506-410 – Pato Branco– Pr – CNPJ 40.829.540/0001-05



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022

LUMINARE LED EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.829.540/0001-05 com sede na TRAVESSA PALMEIRAS, Nº 143, BAIRRO INDUSTRIAL, PATO BRANCO PR, CEP: 85.506-410 neste ato representada pelo representante legal Srta. LUCIANE BELTRAME DAMSKI QUESSADA vem respeitosamente e tempestivamente apresentar CONTRARAZÕES ao Recurso apresentado pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

1. DOS FATOS

A prefeitura municipal de Coronel Vivida lançou edital com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E ACESSÓRIOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

Nossa empresa, tendo interesse em participar do certame apresentou toda documentação exigida em edital, bem como luminárias públicas de Led que atendem a todos os requisitos técnicos exigidos, entretanto, a empresa ESB apresentou amostra do produto que não atende a todos os requisitos exigidos, devendo a mesma ser desclassificada do processo licitatório.

2. DO DIREITO

TOMADA 7 PINOS

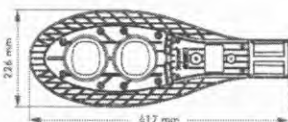
Ao fazer uma análise das amostras bem como do PARECER Nº 001/2023– DEP elaborado pelo arquiteto e urbanista Sr. João Rodolfo Perzhhold é de fácil constatação que as amostras analisadas não atendem a todos os requisitos exigidos em edital, neste tópico iremos nos deter a tomada de 7 pinos exigida.

Ao abrir o produto foi constatado que a luminária possui tomada 7 pinos, **no entanto apenas 5 contatos são funcionais**, como pode ser observado no relatório do responsável, não atendendo assim o que estabelece o edital.

FATOR DE POTÊNCIA

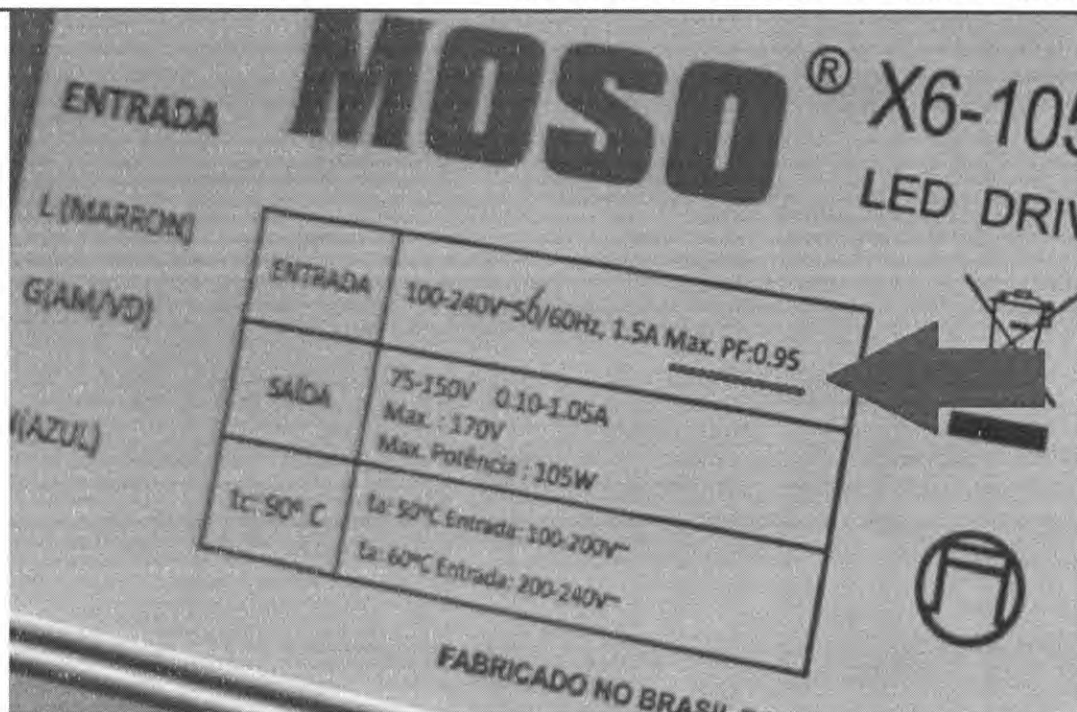
Alega a recorrente que o fator de potência é maior que 0,97, fato este que não é verdade, podemos observar que o fator de potência do drive é 0,95 e não maior que 0,95 como quis parecer em seu recurso.

O símbolo de maior é representado pelo seguinte caractere > e é de fácil constatação que este símbolo não esta presente no drive apresentando e sim somente o fator de potência igual a 0,95, não podendo assim ser considerado maior que 0,95.



LUMINARE LED

Travessa Palmeiras, 143 - FONE (46) 99111-8623
CEP 85506-410 - Pato Branco- Pr - CNPJ 40.829.540/0001-05



Portanto, a empresa ESB não pode ser considerada classificada, já que a mesma não atende aos requisitos do edital.

DA FALTA DE GRAVAÇÃO A LASER

Alega a recorrente que a devido ao curto prazo de apresentação das amostras, foi realizado a gravação a laser antes mesmo da secagem completa, fato este que em nenhum momento foi comprovado tal situação, que a falta de tempo de apresentação das amostras foi o motivo da gravação a laser não ser realizada de acordo com o exigido em edital.

De acordo com o parecer técnico emitido pela prefeitura o nome do município estava gravado com adesivo que é de fácil remoção, inclusive sendo retirado na análise da amostra, não atendendo assim os requisitos estabelecidos em edital.

Outro ponto que nos chama atenção é o questionamento intempestivo em relação a cor das luminárias, o momento correto para esse tipo de "dúvida" é através de impugnação, ou seja, antes mesmo da abertura da licitação, em prazo estabelecido em Lei.

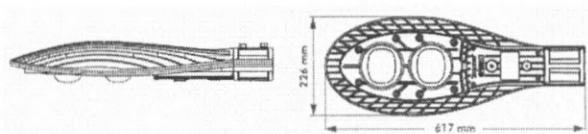
3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a. A aceitação da presente Contrarrazões, pois encontra-se tempestiva;

A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA;

- b. O total provimento deste peça recursal pelos motivos aqui expostos;
- c. A TOTAL IMPROCEDENCIA do Recurso apresentado pela ESB;
- d. Caso seja negado as alegações aqui expostas pela Comissão de Licitações, faça este recurso subir para autoridade superior competente, conforme o artigo 109 § 4º da lei 8666/93.



LUMINARE LED

Travessa Palmeiras, 143 - FONE (46)99111-8623
CEP 85506-410 - Pato Branco- Pr - CNPJ 40.829.540/0001-05

Pato Branco/PR, 27 de janeiro de 2023.

LUMINARE LED

EIRELI:4082954000010

5

Assinado de forma digital por

LUMINARE LED

EIRELI:40829540000105

Dados: 2023.01.27 16:54:35 -03'00'

LUMINARE LED EIRELI - CNPJ: 40.829.540/0001-05

LUCIANE BELTRAME DAMSKI QUESSADA

SÓCIA ADMINISTRADORA

RG: 6.235.066-0 / CPF: 984.965.659-04

40.829.540/0001-05

**LUMINARE LED
EIRELI**

**Tv. Palmeiras, 143
Industrial**

Pato Branco 85.506-410



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Contrarrazão Luminare

1 mensagem

Mauro Quessada <mauro@quessada.net>

27 de janeiro de 2023 às 17:02

Responder a: mauro@quessada.net

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>, Fernando@coronelvivida.pr.gov.br

Boa tarde, como vai?



Segue em anexo contrarrazão da empresa Luminare Led EIRELI referente ao pregão eletrônico nº 108/2022.

Sigo à disposição!

At.te.

Gustavo Henrique Farias

NDG

+55 (46) 9 9900-0073

**CONTRARRAZÃO LUMINARE.pdf**

431K

Concorrência Pública nº 26/2022

19/12/2022

ALIENAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, COMO FINALIDADE EXCLUSIVA, COM A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO, QUE SEJA REALIZADO A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM AUMENTO DA CAPACIDADE DE CARGA, PARA POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS, IMPULSIONAR AS EXISTENTES, FORNECENDO INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA QUE AS MESMAS TENHAM CONDIÇÕES DE CRESCER, GERANDO POSTOS DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PARA O MUNICÍPIO.



Anexos

📄 Aviso de licitação

Pregão Eletrônico nº 108/2022

21/11/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E ACESSÓRIOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.



Anexos

- 📄 Aviso de licitação
- 📄 Edital Correto com 5 itens no lote
- 📄 Esclarecimento e resposta Elétr...
- 📄 Impugnação ZAGONEL
- 📄 Suspensão do processo
- 📄 Esclarecimento marcas e respos...
- 📄 Resposta Impugnação ZAGONEL
- 📄 Aviso de Reabertura
- 📄 Edital ALTERADO e REABERTO
- 📄 Esclarecimentos Unicoba e resp...
- 📄 Parecer da Comissão ESB
- 📄 Parecer análise amostra ESB
- 📄 Documentos ESB parte 1
- 📄 Documentos ESB parte 2
- 📄 Documentos ESB parte 3
- 📄 Arquivos CD Esb
- 📄 Documentos LUMINARE parte 1
- 📄 Documentos LUMINARE parte 2
- 📄 Documentos LUMINARE parte 3
- 📄 Documentos LUMINARE parte 4
- 📄 Documentos LUMINARE parte 5
- 📄 Razões Recurso ESB
- 📄 Contrarrazões Luminare





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2023.

MEMORANDO Nº 08/2023

DE: Divisão de Licitações e Contratos

PARA: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: RECURSO PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

No dia 28 de dezembro de 2022 foi aberto o Pregão Eletrônico nº 108/2022 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E ACESSÓRIOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, realizado através do sistema BLL (www.bll.org.br).

Ao término dos lances, sagrou-se vencedora do lote 01 a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços, foi constatado que a mesma apresentou a documentação e proposta corretas. Em ato contínuo, conforme determina o edital, no item 12 e subitem, foi solicitado para a empresa vencedora apresentar amostra e demais comprovações solicitadas no edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de janeiro de 2023.

Recebemos da Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito através da Portaria nº 048 de 28 de dezembro de 2022, composta pelos Srs. Jean Felipe Miecoanski, Franchy Rech e Luiz Antonio Polezello, parecer de análise das amostras e demais documentos solicitados no edital. Conforme conclusão do parecer emitido pelo João Rodolfo Petzhold Ferri: *"Tendo em vista as inconsistências encontradas opta-se por desclassificar a proponente."* E no parecer da comissão nomeada pelo Prefeito consta: *"com base no parecer emitido pelo João Rodolfo Petzhold Ferri, da Divisão de Estudos e Projetos, da Secretaria de Obra Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida, verifica que a amostra enviada pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, não atende os requisitos do presente edital."*

Portanto, com base no estabelecido no edital, no item 12, subitem 12.12. O descumprimento de qualquer dos itens e a impossibilidade de fornecer os equipamentos ou documentos no ato da demonstração técnica, ensejará na desclassificação da concorrente. Portanto com base no parecer da comissão nomeada pelo Sr. Prefeito, no dia 09 de janeiro de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2023 foi desclassificada a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.

No dia 09 de janeiro de 2023 foi convocada a próxima classificada do lote 01, a empresa LUMINARE LED EIRELI. Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços, foi constatado que a mesma apresentou a documentação e proposta corretas. Em ato contínuo, conforme determina o edital, no item 12 e subitens, foi solicitado para a empresa vencedora apresentar amostra e demais comprovações solicitadas no edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 16 de janeiro de 2023.

Recebemos da Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito através da Portaria nº 048 de 28 de dezembro de 2022, composta pelos Srs. Jean Felipe Miecoanski, Franchy Rech e Luiz Antonio Polezello, parecer de análise das amostras e demais documentos solicitados no edital. Recebemos o memorando nº 109/2023 via 1Doc onde consta: “Segue parecer da Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 048/2022 para avaliar o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022, a amostra apresentada pela empresa “LUMINARE LED EIRELI”. Aprovando assim a empresa em questão ao fornecimento e instalações das luminárias no município. Os documentos comprobatórios, certificados e laudos serão entregue fisicamente.” Recebemos o memorando nº 109/2023 via 1Doc onde consta: “Segue parecer da Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 048/2022 para avaliar o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022, a amostra apresentada pela empresa “LUMINARE LED EIRELI”. Aprovando assim a empresa em questão ao fornecimento e instalações das luminárias no município. Os documentos comprobatórios, certificados e laudos serão entregue fisicamente.”

Portanto com base no parecer da referida comissão, no dia 19 de janeiro de 2023, considerando que a empresa LUMINARE LED EIRELI apresentou a documentação, proposta e amostra e demais comprovações corretas, a fase da licitação foi alterada para manifestação de recursos, sendo aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestação de intenção de recursos.

A empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA manifestou intenção de recursos alegando em síntese: “Manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação, pois a empresa atende os requisitos técnicos conforme será demonstrado em nossa peça recursal e contra a classificação da empresa declarada vencedora.”

A empresa TRADETEK COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA manifestou intenção de recursos alegando em síntese: “Manifestamos intenção de recurso em razão da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

empresa ora habilitada não cumprir em completo os requisitos estabelecidos no Edital. Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520 e consoante ao Acórdão nº 339/2010-Plenário, fica o pregoeiro associado a recomendação expressa de não rejeição da intenção de recurso promovida por licitante interessada. Razões de fato e de direito serão explicitadas em peça recursal.”

Foi aberto o prazo de até 03 dias úteis para apresentação das razões dos recursos, ou seja, até o dia 24/01/2023 as 17:00 horas.

Conforme registro da sessão do lote 01, consta que a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA anexou arquivo em 24/01/2023 as 14:30:31 denominado “Recurso Coronel Vivida.pdf”.

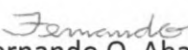
A empresa TRADETEK COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA não apresentou as razões do recurso no prazo estabelecido no edital.

No dia 24 de janeiro de 2023 foi aberto no sistema BLL, o prazo de até 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 27 de janeiro de 2023 as 17 horas.

A empresa LUMINARE LED EIRELI anexou arquivo denominado “CONTRARRAZÃO LUMINARE.pdf”, no sistema BLL, no dia 27 de janeiro de 2023 as 16h55min.

Encaminhamos o processo na integra para análise e parecer jurídico quanto ao recurso e contrarrazões apresentados.

Atenciosamente,


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 108/2022

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.348.127/0001-48, a qual aduz, em suma, que sagrou-se vencedora do pregão citado, todavia, quando da apresentação das amostras, as mesmas foram reprovadas.

Tendo em vista que as questões discutidas em sede recursal são meramente técnicas, manifeste-se a comissão de avaliação e o setor responsável.

Ato contínuo, retornem a esta procuradoria.

Coronel Vivida-PR, aos 03 de Maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



Memorando 270/2023

Responder apenas via 1Doc



Fernando A. SA-DLC

Para

SA-DPCR - Depart...

CC

5 setores envolvidos

SOVU - Secretaria de Obras

Viação e Urbanismo

SA-DLC

SA-DPCR

SOVU

SOVU-DEP

SA-AE

SOVU-DEP - Divisão de Estudos e Projetos

06/02/2023 14:28

SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

SA-AE - Assessoria Executiva

SA-DPCR - Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Pregão Eletrônico nº 108/2022 (luminárias e acessórios)

Boa tarde

Considerando a abertura do Pregão Eletrônico nº 108/2022, bem como a Portaria nº 48/2022, nomeando os Srs. Jean Felipe Miecoanski, Franchy Rech e Luiz Antonio Polezello.

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, contrarrazões apresentadas pela empresa LUMINARE LED EIRELI, bem como parecer jurídico o qual **solicita manifestação da comissão de avaliação.**

Fernando de Quadros Abatti

Agente Administrativo



20_1_048_Designar_co...



24_razoes_recurso_ES...



25_contrarrazoes_Lum...



27_PARECER_JURIDICO_...

Quem já visualizou?

1 pessoa

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000

administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 06/02/2023 14:28:06 por Fernando de Quadros Abatti - Agente Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



**Memorando 270/2023**De: **Jean Felipe Miecoanski** Setor: **SOVU-DEP - Divisão de Estudos e Projetos**Despacho: **1- 270/2023**Para: **SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos**Assunto: **Pregão Eletrônico nº 108/2022 (luminárias e acessórios)****Coronel Vivida/PR, 17 de Fevereiro de 2023**

Olá prezados, bom dia

Conforme solicitado pelo parecer jurídico, segue anexo o parecer da comissão de avaliação.

Atenciosamente,

Jean Felipe Miecoanski*Divisão de Estudos e Projetos*

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000

administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 17/02/2023 12:57:32 por Juliano Ribeiro - Agente administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, designada pela portaria nº 048/2022 para avaliar o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022 de registro de preços para futura e eventual fornecimento e instalação de luminárias de led e acessórios, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, se manifesta em relação ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, em atendimento ao solicitado no parecer jurídico do procurador municipal.

PARECER:

A análise da luminária apresentada compreende tanto a análise dos documentos enviados quanto a análise da própria luminária e seus componentes.

DOS FATOS :

A- TENSÃO ADMISSÍVEL

No laudo citado no recurso: Ensaio 1 Lite 163-11-2022 Rev.01 - Luminária LED - LPI80SV-4 - ESB LIGHT - PARCIAL 62 + PROCEL, verifica-se que a luminária foi testada em três valores de tensão de entrada: 127, 220, 277 V. Porém, no driver a faixa de tensão de entrada apresentada é de 100-240 V. Sendo que o edital exigia um intervalo de 100-250V.

B- Do fator de potência:

Com relação ao fator de potência, o edital exigia um valor maior que 0,97, conforme item 9.13.a. Da amostra e documentos apresentados, verifica-se que:

- o driver da luminária indica um fator de potência de 0,95;
- no ensaio de eficiência energética, com tensão de alimentação de 127 V, a média dos ensaios do fator de potência atende o valor requisitado no edital;
- no ensaio de eficiência energética, com tensão de alimentação de 220 V, a média dos ensaios do fator de potência resultou 0,969;
- no ensaio de eficiência energética, com tensão de alimentação de 277 V, a média dos ensaios do fator de potência resultou 0,951;

A seguir são apresentados os resultados do fator de potência apresentados Ensaio 1 Lite 163-11-2022 Rev.01:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Tensão de teste para corrente de alimentação (V)	127	Dispositivo de controle LED	☐ Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada ☐ Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada ☐ Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada ☐ Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada	Tempo de estabilização (min)	70			
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 5000 h	Fator de potência (f)	TCC (K)	IRC
1ª	70,55	0,628	13177,5	165,60	-	0,967	4015	72
2ª	80,91	0,638	13232,3	163,48	-	0,968	3989	72
3ª	70,25	0,626	13045,6	164,52	-	0,967	4001	72
Média	73,90	0,631	13151,8	164,56	-	0,967	4003	72
Resultado - Portaria 62	Referência	Referência	Referência	Referência	-	P	Referência	
Observações:								

Tensão de teste para corrente de alimentação (V)	277	Dispositivo de controle LED	☐ Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada ☐ Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada ☐ Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada ☐ Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada				Tempo de estabilização (min)	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	eficiência energética	Fluxo luminoso após 5000 h	Fator de potência (f)	TCC (K)	IRC
1ª	79,01	0,300	13074,6	165,44	-	0,990	4015	72
2ª	80,32	0,305	13102,3	163,17	-	0,992	3989	72
3ª	78,60	0,300	12956,4	164,29	-	0,990	4001	72
Média	79,41	0,302	13044,4	164,30	-	0,991	4003	72
Resultado - Portaria 62	Referência	Referência	Referência	Referência	-	P	Referência	
Observações:								

Teste de eficiência energética

Tempo do teste para corrente de alimentação (V):	220	Dispositivo de controle LED	☐ Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada ☒ Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada ☐ Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada ☐ Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada ☐ Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada				Tempo de estabilização (min):	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 5000 h	Fator de potência (f)	TCC (K)	IRC
1ª	79,27	0,372	13133,9	165,74	-	0,958	4015	72
2ª	80,82	0,377	13171,4	163,65	-	0,970	3989	72
3ª	79,05	0,371	12992,3	164,43	-	0,969	4001	72
Média	79,60	0,373	13092,2	164,63	-	0,963	4002	72
Resultado - Portaria 62	P	Referência	Referência	P	-	P	Referência	
Resultado - Procel	P	P	P	P	-	P	P	P
Observações:								

Percebe-se dos ensaios que para tensões a partir de 220 V o fator de potência é menor do que 0,97. Como o edital solicita tensão de entrada até 250 V, não é possível afirmar (falta comprovação de) que o fator de potência irá atender o valor solicitado (0,97) para o intervalo de tensão 100-240 V requerido no edital.

C- Da gravação a laser:

Não há justificativa com relação à pintura da luminária, visto que a cor foi indicada já na abertura do edital. E com relação ao argumento da padronização da cor, em obra recente no município, conforme contrato 27/2022, foram instaladas diversas luminárias na cor preta no lago municipal. Além dessas, existem outras luminárias no município na cor preta, conforme fotos 01 a 05 a seguir.

th
[assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Foto 01 : Luminária na cor preto da marca ESB instalada no lago municipal de Coronel Vivida.

th
[Signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Foto 02: Luminária na cor preto na Avenida Generoso Marques, em frente ao DETRAN, em Coronel Vivida.



Foto 03: Luminárias na cor preto instaladas na rua Romário Martins, Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

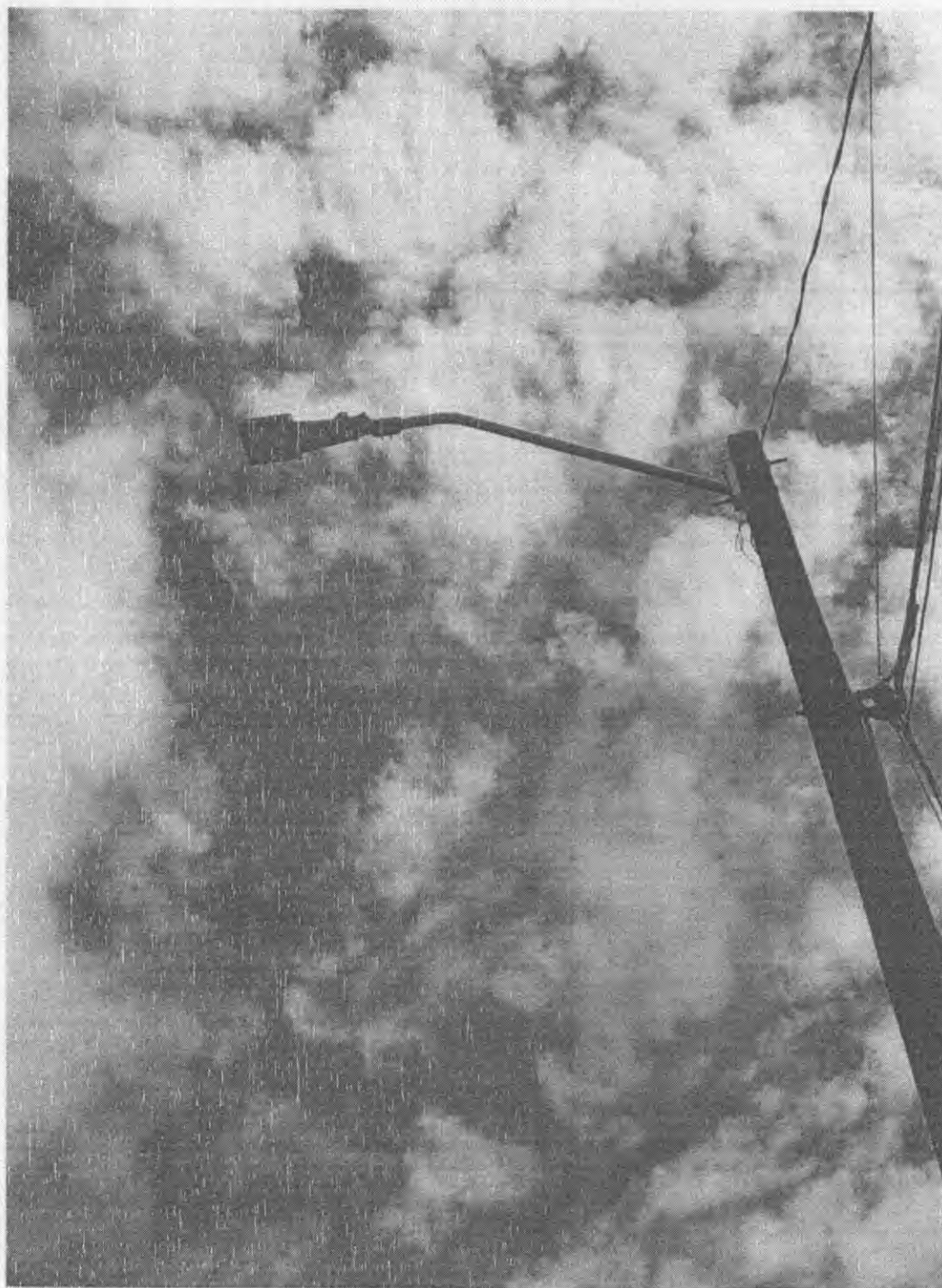


Foto 04: Luminária na cor preto, instalada na prefeitura municipal de Coronel Vivida.

th
S



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Foto 05: Luminárias na cor preto, instaladas na praça Angelo Mezzomo, em frente a prefeitura municipal de Coronel Vivida.

Assim, as fotos evidenciam que existem diversas luminárias na cor preto instaladas no município de Coronel Vivida, o que justifica a escolha da cor preto fosco.

D- Do cabo:

No **PARECER Nº 001/2023– DEP**, foi verificada uma emenda antes do protetor de surto, conforme foto presente no parecer citado.

E- Da tomada 7 pinos:

Foi apresentada tomada 7 pinos, porém com 2 fios desconectados, conforme **PARECER Nº 001/2023– DEP**.

CONCLUSÃO:

Com relação aos parâmetros técnicos:

Verifica-se divergência entre os valores apresentados no driver em relação aos ensaios apresentados no documento: Ensaio 1 Lite 163-11-2022 Rev.01 - Luminária LED - LPI80SV-4 - ESB LIGHT - PARCIAL 62 + PROCEL, para os parâmetros fator de potência e tensão de entrada. Os ensaios de potência da luminária também apresentaram divergência entre os resultados apresentados no **PARECER Nº 001/2023– DEP** em relação ao documento Ensaio 1 Lite 163-11-2022 Rev.01 - Luminária LED - LPI80SV-4 - ESB LIGHT - PARCIAL 62 + PROCEL.

No entanto, cabe considerar que:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

-os ensaios foram realizados com equipamentos diferentes, em condições diferentes, no que também se enquadram as incertezas de medição dos ensaios;

-que a PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 do INMETRO, no item 4.2.2.1 permite variação de até 0,05 no valor do fator de potência declarado quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais;

Portanto, de acordo com as normas, e apesar de todas as divergências, não é possível afirmar que os parâmetros técnicos não são atendidos pela luminária apresentada.

Caso essa questão seja motivo de novos recursos nos restará apenas a opção de enviar a amostra da luminária que ficou retida na prefeitura para outro laboratório, para que sejam reavaliados os parâmetros técnicos.

Demais parâmetros solicitados no edital:

Por outro lado, no **PARECER Nº 001/2023– DEP** foi indicado que a gravação a laser na luminária não atendia ao requerido no edital. O argumento apresentado no recurso não foi aceito pela comissão, uma vez que a cor da luminária e a necessidade de entrega de uma amostra para a comissão estavam presentes no edital desde a abertura do mesmo. Dessa forma, o momento de questionamento da cor seria durante o prazo de impugnação do edital. Além disso, ressalta-se que a cor preta de luminárias não está fora da padronização de cores de luminárias do município, conforme as fotos 01 a 05 do presente parecer.

E também foi apontado no **PARECER Nº 001/2023– DEP** que o cabo de alimentação apresentava emenda, com comprovação com foto (conforme foto 06 abaixo), o que está em desacordo com o item 9.13.e do edital. Esse fato não é justificado no pedido de recurso da empresa.



Foto 06 – cópia da foto do **PARECER Nº 001/2023– DEP**, identificando a emenda presente no cabo.

Assim, constata-se que a luminária não atende plenamente ao solicitado no edital.

Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2023,

fh
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Franchy Rech
Comissão de Avaliação

Jean Felipe Miecoanski
Comissão de Avaliação

Luiz Antonio Polesello
Comissão de Avaliação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 108/2022

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.348.127/0001-48, a qual aduz, em suma, que sagrou-se vencedora do certame citado acima, porém, quando da apresentação das amostras, as mesmas foram reprovadas.

Houve a apresentação de contrarrazões.

Manifestando-se, a comissão de avaliação informou que, de fato, a luminária da Recorrente não atende plenamente ao solicitado no edital.

Em suma, os fatos.

Compulsando as razões da recorrente, o recurso interposto não merece provimento.

A discussão vertida na lide diz respeito ao descumprimento de exigências constante em edital relativamente à proposta declarada vencedora no certame.

É certo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

Por outro lado, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93)

No caso dos autos, a Recorrente não atendeu as especificações contidas no edital, o que se pode atestar, inclusive, pela manifestação da comissão responsável pela avaliação dos produtos licitados.

Desta forma, a Administração Pública não pode aceitar bens diversos do que constou no termo de referência e no edital do certame, o que, caso ocorra, compromete inúmeros princípios informadores e norteadores da licitação e do Direito Administrativo.

Ao definir as especificações do objeto no termo de referência presume-se que a Administração tenha cumprido as etapas de planejamento da contratação, chamada pela Lei 8666/93 de "fase interna da licitação". É nesse momento que se realiza o prévio levantamento de mercado, identifica-se as opções existentes, realiza-se a ampla pesquisa de preços (segundo parâmetros do Ac. 4624/2017-TCE/PR). Com base



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



nessas informações elege-se aquela que melhor atenda às necessidades e, ainda, que se enquadra no orçamento disponível.

Portanto, ao definir as especificações do bem que pretende adquirir a Administração Pública vincula tanto o mercado – terceiros interessados, que somente deverão comparecer se atenderem às condições do edital e especificações do objeto – como também vincula-se às próprias regras. Nesse sentido, não se admite alterar as regras fixadas no edital durante o processo licitatório, salvo se a alteração ocorrer antes da entrega das propostas e o edital for relançado com as novas regras, reabrindo o prazo inicial.

Aceitar produto diverso das especificações fixadas pela própria Administração, ainda que para receber produto supostamente de melhor qualidade mas fora das especificações, não é lícito nem possível. Trata-se da aplicação do princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41 da Lei 8666/93 que diz:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Lado outro, deve-se observar, também, o Princípio Constitucional da Isonomia, previsto no artigo 37, *caput*, e inciso XXI da CF, pois em aceitando produto diverso a Administração estaria conferindo tratamento diferenciado ao fornecedor que poderia oferecer bem com características distintas do solicitado no edital.

Daí a importância de a fase preparatória ser bem conduzida por servidores capacitados para executar as etapas com precisão, o que foi devidamente observado no caso em tela, pois a correta especificação do objeto depende do prévio levantamento de mercado para identificar as opções existentes e possíveis soluções a fim de identificar a melhor opção no aspecto custo-benefício-efetividade.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 22 de fevereiro de 2023.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal